



**DECRETO Nº 111  
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**Regulamenta o procedimento administrativo para fins de fechamento de estabelecimento e cassação de Alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 5º e 6º, Art. 132 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.573/1990 (Código Municipal de Postura), combinado com o Art. 105, IV da Lei Municipal nº 4.227/1993 (Código Tributário Municipal) e, considerando a necessidade de regulamentar procedimento administrativo para fins de fechamento de estabelecimento e cassação de Alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço que infringir a Lei Municipal nº 3.573/1990 (Código Municipal de Postura) e deixar de cumprir o estabelecido no inciso IV do artigo 105 da Lei Municipal nº 4.227/1993e, terá seu Alvará de Funcionamento cassado ou estabelecimento fechado, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** A cassação de Alvará de Funcionamento ou fechamento de estabelecimento será precedida de Processo Administrativo, instaurado em atos próprios, por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, sempre que por qualquer via idônea tome ciência de atos ou fatos que justifiquem tal procedimento.

**Art. 3º.** Determinada a instauração do processo o Secretário Municipal de Administração e Finanças instruirá os autos com as informações colhidas junto as Secretarias e Divisões afetas ao assunto sobre o(s) ato(s) que deu (deram) origem ao procedimento bem como sobre o estabelecimento processado.

**Art. 4º.** Após o recebimento das informações a(o) Secretário Municipal de Administração e Finanças, em despacho fundamentado, designará a abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita por parte do interessado, sendo determinada a notificação para a prática do ato.

**§ 1º.** Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, oferecida ou não a defesa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças determinará a instrução do procedimento com a produção de provas e/ou juntada de outros documentos que julgar necessários.

**§ 2º.** Juntadas as provas e/ou documentos ou inexistindo, poderá o Secretário Municipal de Administração e Finanças deliberar ou passar a produção de provas requeridas pela defesa, caso exista.



§ 3º. Provas requeridas pela defesa que sejam consideradas meramente procrastinatória serão indeferidas pela(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 5º.** Apresentadas as provas da defesa o Secretário Municipal de Administração e Finanças declarará encerrada a instrução e intimará o estabelecimento acusado para que apresente as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Configurando-se como estritamente necessário ao esclarecimento dos fatos discutidos no processo, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, antes de declarar encerrada a instrução, decidir pela produção de novas provas.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo assinalado no artigo anterior, com a apresentação ou não das alegações finais, a autoridade fazendária, em decisão fundamentada, decidirá pela cassação ou não do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 7º.** Do despacho prolatado nos termos do "caput" do artigo anterior, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** O recurso interposto contra a decisão que determinar a cassação do Alvará de Funcionamento terá efeito suspensivo, e será decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º.** Aos estabelecimentos que eventualmente estejam exercendo as atividades sem a necessária licença exigida, estarão sujeitos ao disposto neste Decreto com as consequências daí advindas.

**Art. 9º.** Constatada a irregularidade do funcionamento do estabelecimento e a violação das disposições legais citadas no art. 1º do presente Decreto, o Secretário Municipal de Administração e Finanças encaminhará o processo ao Departamento de Tributação e Cadastro, para que nos termos da legislação em vigor e de acordo com o despacho no Procedimento Administrativo instaurado, tome as medidas cabíveis para a cessação do funcionamento irregular do estabelecimento.

**Art. 10.** Os prazos estipulados neste Decreto, contam-se de modo contínuo, e são computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 12/03/2019.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA).